

TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)		1.015.919.567	779.318.910	2.574.557.387	450.172.318	-	450.172.318	156.583.038	-	156.583.038	
5028	INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO BOLSA FAMÍLIA E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	223.431.518	-	223.431.518	223.431.518	-	223.431.518	177.150.637	-	177.150.637	
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	223.431.518	-	223.431.518	223.431.518	-	223.431.518	177.150.637	-	177.150.637
5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA	206.726.133	-	206.726.133	206.726.133	-	206.726.133	103.164.740	-	103.164.740	
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz	206.726.133	-	206.726.133	206.726.133	-	206.726.133	103.164.740	-	103.164.740	
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)		1.446.077.218	779.318.910	3.004.715.038	880.329.969	-	880.329.969	436.898.415	-	436.898.415	
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	1.428.603.915	-	1.428.603.915	775.126.714	-	775.126.714	665.336.885	-	665.336.885	
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas	231.642.318	-	231.642.318	230.310.220	-	230.310.220	120.520.396	-	120.520.396	
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas	1.196.961.597	-	1.196.961.597	544.816.494	-	544.816.494	544.816.490	-	544.816.490	
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	65.669.829.704	-	65.669.829.704	64.689.952.399	-	-	30.524.705.625	-	30.524.705.625	
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa	28.665.039.243	-	28.665.039.243	28.238.028.542	-	-	13.269.136.973	-	13.269.136.973	
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez	37.004.790.461	-	37.004.790.461	36.451.923.857	-	-	17.255.568.652	-	17.255.568.652	
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)		67.098.433.619	-	67.098.433.619	65.465.079.113	-	775.126.714	31.190.042.510	-	31.190.042.510	
TOTAL GERAL		68.544.510.837	779.318.910	70.103.148.657	66.345.409.082	-	1.655.456.683	31.626.940.925	-	31.626.940.925	

Obs: Este relatório reflete a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados para outros órgãos.

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GABMI Nº 4.530, DE 5 DE MARÇO DE 2021  
(Publicada no DOU de 10-3-2021)

ANEXO (\*)

#### TERMO DE ADESÃO AO SISFÓTON-MCTI

Pelo presente termo, a/o (nome da Universidade/ICT), CNPJ nº (número do CNPJ), declara, para os devidos fins, que está de acordo com a adesão do/da (nome do laboratório) ao Sistema Nacional de Laboratórios de Fotônica (Sisfóton-MCTI), tendo em vista o resultado final da Chamada Pública (número da Chamada Pública), e firma o compromisso de:

I- atender os normativos que regem o Sistema Nacional de Laboratórios de Fotônica (Sisfóton-MCTI) e cumprir as regras estabelecidas no edital de Chamamento Público e as obrigações previstas no instrumento jurídico resultante da seleção;

II- emvidar o máximo esforço para a manutenção das competências associadas à pesquisa, à formação de recursos humanos e à transferência de conhecimento para a sociedade;

III- garantir a manutenção do caráter multiusuário, de acesso aberto a usuários públicos e privados, e direcionados à pesquisa, ao desenvolvimento e à prestação de serviços tecnológicos, ao empreendedorismo e à inovação em Fotônica do Laboratório ou rede de laboratórios;

IV- atender as solicitações, disponibilizar informações e observar as orientações estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

V- cooperar com fóruns, eventos e outras iniciativas promovidas, referendadas ou indicadas pelo MCTI;

VI- cooperar com os demais laboratórios do Sisfóton-MCTI no compartilhamento de informações, equipamentos e instalações;

VII- difundir e divulgar os principais resultados, serviços disponíveis e iniciativas realizadas à sociedade, em especial, para a comunidade acadêmica e para o setor privado;

VIII- zelar pela adoção das melhores práticas laboratoriais, de segurança laboral e de racionalização dos recursos financeiros alocados no Sisfóton-MCTI;

IX- emvidar o máximo esforço para a manutenção das instalações e dos recursos humanos e financeiros, visando assegurar a sustentabilidade do laboratório no âmbito do Sisfóton-MCTI;

X- utilizar a marca de titularidade do MCTI e do logotipo do Sisfóton-MCTI em qualquer forma de divulgação relativa às atividades objeto do Termo de Adesão, sendo que a marca do MCTI deverá ser utilizada em conformidade com as normas de publicidade e comunicação social relativas ao Governo federal;

XI- identificar, com o logotipo do Sisfóton-MCTI, todos os equipamentos adquiridos com recursos aportados no âmbito do objeto do presente Termo de Adesão; e

XII- mencionar o apoio do Sisfóton-MCTI no espaço destinado aos agradecimentos, nas publicações, apresentações e demais atividades de divulgação de resultados relacionados ao Programa.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Dirigente máximo da Instituição selecionada

Assinatura do Coordenador do Projeto

Assinatura do Vice-coordenador do Projeto

(\*)Publicado nesta data, ter sido omitido no DOU nº 46, de 10 de março de 2021, Seção 1.

## CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

### EXTRATO DE PARECER Nº 36/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003941/2014-15 (371)

CNPJ: 04.378.626/0001-97 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Avenida Gen Rodrigo Octavio Jr., nº 3000 - Campus Universitário, Aleixo, CEP. 69.077-000, Manaus/AM

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0321.2021

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 36/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

### EXTRATO DE PARECER Nº 37/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005643/2013-89 (215)

CNPJ: 00.394.544/0171-50 - FILIAL

Razão Social: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nome da Instituição: INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

Endereço da Instituição: Praça Cruz Vermelha, nº 23 - Centro, CEP. 20.230-130, Rio de Janeiro/RJ

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0171.2021

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 37/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

### EXTRATO DE PARECER Nº 38/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.011551/2021-21 (702)

CNPJ: 08.309.226/0001-80 - MATRIZ

Razão Social: ANIMAL NUTRI CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

Nome da Instituição: ANIMAL NUTRI CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Endereço da Instituição: Rua das Palmeiras, nº 298 - Jardim Eldorado - CEP: 37.202-607 - Lavras/MG.

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0647.2021

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 38/2021/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de março de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

### EXTRATO DE PARECER Nº 39/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000678/2014-11 (259)

CNPJ: 20.557.161/0001-98 - MATRIZ

Razão Social: VALLEE SA

Nome da Instituição: Vallée S.A

Endereço da Instituição: Avenida Comendador Antonio Loureiro Ramos, 1500 - Distrito Industrial, CEP 39404-620, Montes Claros/MG

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0646.2021

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 39/2021/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de março de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

### EXTRATO DE PARECER Nº 40/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001959/2013-00 (120)

CNPJ: 04.803.904/0001-06 - MATRIZ

Razão Social: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS

